

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
2. OBJETIVOS.....	3
3. CONCEITOS	3
4. METODOLOGIA E ÁREAS DE RISCO.....	4
5. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO.....	4
6. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE MAIS EXPOSTAS	6
7. MECANISMOS DE CONTROLO	7
8. MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	7
9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR.....	10
10. RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPR	11
11. DIVULGAÇÃO DO PPR.....	11

1. ENQUADRAMENTO

A corrupção é uma das grandes preocupações com que a sociedades se depara, resultante da competitividade dos mercados, bem como das potenciais violações dos códigos de conduta e ética por parte dos seus intervenientes.

Os atos de corrupção e infrações conexas exercem um efeito negativo na competitividade dos agentes económicos, distorcendo a veracidade do mercado e colocando entraves ao seu próprio desenvolvimento. A ausência de medidas fortes de combate apropriado a estes fenómenos provoca não só o descrédito das instituições e dos países, como coloca, também, em perigo a sustentabilidade do próprio mercado e das suas empresas.

A corrupção e as infrações que lhe são conexas, com a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devem, por isso, constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas.

Nesse seguimento, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- a) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- c) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- f) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- g) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O RGPC, que entrou em vigor a 8 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades, públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Fazem parte da estrutura do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - c) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
 - d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - e) As medidas preventivas e corretivas que permitam a mitigação da ocorrência das situações de risco;
 - f) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.
- O PPR aplica-se a todos os colaboradores da CERCIVAR e demais elementos que, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, lhe prestem trabalho ou serviços.

2. OBJETIVOS

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos:

- a) a identificação das principais áreas que potencialmente poderão ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção;
- b) a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) a identificação das medidas instituídas pela empresa visando a sua mitigação;
- d) identificação do responsável pela gestão e execução do Plano.

3. CONCEITOS

Os crimes de corrupção e infrações conexas, definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 dezembro, implicam, na sua génese, a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

O **risco** pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências.

Na definição do PPR do Tribunal de Contas, o **risco** pode, assim, ser definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva e negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo).

É por este motivo que, cada vez mais, é importante a aposta numa forte **gestão de riscos**.

A gestão de riscos é cada vez mais identificada como dizendo respeito aos aspectos positivos e negativos do risco.

A **gestão de riscos** é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas atividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as actividades, sendo o ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos.

4. METODOLOGIA E ÁREAS DE RISCO

Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, bem como a atividade levada a cabo pela CERCIVAR, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, tendo em vista a sua prevenção e mitigação. Para tal, a o presente PPR seguiu a seguinte metodologia:

- i) Identificação das áreas de atividade da Organização com riscos;
- ii) Identificação dos riscos inerentes a cada área de atividade, através de reuniões com responsáveis das respectivas áreas;
- iii) Avaliação dos riscos através da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível;
- iv) Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- v) Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- vi) Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

Áreas de risco

Tendo em conta o âmbito de atividade da CERCIVAR, e a estrutura organizacional da instituição, foram identificadas processos e atividades passíveis de ser sujeitas a atos de corrupção:

1. Pessoas apoiadas (admissão, participações e gestão dos recursos próprios);
2. Dados pessoais;
3. Prestação de serviços/vendas externas;
4. Canal de denúncias;
5. Recursos físicos, intelectuais e relacionais;
6. Recursos financeiros;
7. Recursos humanos.

5. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO

Na definição do risco, o presente plano toma como referência uma **escala de risco**, em função do grau de probabilidade de ocorrência:

- a) Elevado (E);
- b) Moderado (M);
- c) Fraco (F).

Adicionalmente, a avaliação de risco de cada uma das situações *supra* identificadas é graduada em função de duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e (ii) a gravidade das consequências das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

- a) **Probabilidade de ocorrência;**
- b) **Impacto Previsível.**

	Baixa (B)	Média (M)	Alta (A)
Probabilidade de ocorrência	<p>O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.</p> <p>Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%)</p>	<p>O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.</p> <p>Probabilidade de ocorrência provável (entre 40% e 90%)</p>	<p>O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização da empresa.</p> <p>Probabilidade de ocorrência superior a 90%</p>

Quanto à **severidade do impacto**, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas.

	Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Impacto previsível	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da empresa (insatisfação de clientes, litígios). Com impacto financeiro limitado.</p>	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da empresa. Perda na gestão de operações (credibilidade e/ou confiança de stakeholders, de contratos, etc.). Com impacto financeiro moderado (poderão ocorrer prejuízos financeiros e perda de receita).</p>	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem da empresa, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita. Poderão ser geradas limitações de oportunidades de negócio e redução do potencial de expansão da Instituição. Com impacto financeiro elevado.</p>

Da conjugação das duas variáveis *supra* apresentadas resultam os níveis de risco *infra* evidenciados:

Grau de Risco		Probabilidade de ocorrência		
		Fraco	Moderado	Elevado
Impacto Previsível	Fraco	Fraco	Fraco	Moderado
	Moderado	Fraco	Moderado	Elevado
	Elevado	Moderado	Elevado	Elevado

6. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE MAIS EXPOSTAS

Conforme se encontra detalhado no anexo I, cada área de atividade potencialmente mais exposta foi classificada de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita nos pontos 4 e 5. No quadro seguinte é apresentado o resultado das classificações atribuídas para cada atividade potencialmente mais exposta:

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infrações conexas	Probabilidade de ocorrência	Impacto Previsível	Grau de risco
1.1) Admissão de pessoas não respeitando os requisitos e as regras em vigor, violando os direitos de igualdade de oportunidades e de não discriminação.	Fraco	Moderado	Fraco
1.2) Favorecimento nos pagamentos a efectuar a pessoas apoiadas, ASU's, Bolsas, etc.	Fraco	Moderado	Fraco
1.3) Apropriação/utilização indevida de verbas/bens pertencentes as pessoas apoiadas.	Fraco	Moderado	Fraco
2.1) Tratamento de dados pessoais incumprindo com a legislação aplicável e regras internas estabelecidas e disseminadas.	Moderado	Moderado	Moderado
3.1) Atividade contrária aos procedimentos e regulamentos de natureza legal na venda/prestação de serviços externos.	Fraco	Elevado	Moderado
4.1) Gestão interna de denúncias não respeitando a legislação em vigor e internamente estabelecidas e disseminadas, lesando direitos dos denunciantes e/ou favorecendo a entidade.	Fraco	Moderado	Fraco
5.1) Apropriação/utilização indevida dos recursos colocados à disposição do/a	Moderado	Moderado	Moderado

colaborador/a no âmbito do exercício da atividade profissional, para fins pessoais.			
5.2) Apropriação ou utilização de propriedade intelectual interna e/ou de uma relação organizacional instituída, para benefício ou favorecimento pessoal.	Moderado	Moderado	Moderado
6.1) Realização de despesas/gastos sem respeito aos procedimentos e disposições legais em vigor (CCP).	Moderado	Elevado	Elevado
6.2) Pagamentos indevidos a fornecedores.	Fraco	Fraco	Fraco
6.3) Aquisição indevida, favorecimento de entidades, divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial e/ou conluio entre partes de gestão.	Moderado	Moderado	Moderado
6.4) Utilização indevida de fundos de caixa.	Fraco	Fraco	Fraco
7.1) Recrutamento e selecção de colaboradores(as) efectuada de forma tendenciosa e contrariando critérios e procedimentos definidos na instituição.	Fraco	Moderado	Fraco
7.2) Processamento de salários e subsídios a colaboradores(as) dependentes e prestadores(as) de serviços, não conformes às regras e procedimentos instituídos.	Fraco	Moderado	Fraco
7.3) Processamento de horas extras não realizadas ou pagamento de valores em incumprimento com as definições e regras instituídas.	Fraco	Moderado	Fraco

7. MECANISMOS DE CONTROLO

Para os riscos identificados está implementado um conjunto de medidas que visa quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto, nomeadamente:

- a) **Regulamento Canal de Denúncia Interna;**
- b) **Plano Estratégico da Cercivar;**
- c) **Plano de Atividades e Orçamento Anual / Plano de Formação de Colaboradores;**
- d) **Relatório de Atividades e Contas Anuais;**
- e) **Regulamentos Internos da CERCIVAR e das várias valências;**
- f) **Código de Ética e Conduta;**
- g) **Código de Boa Conduta para a Prevenção do Assédio no Trabalho.**

8. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Para além das medidas atualmente implementadas (mencionadas no ponto 7 acima), foram identificadas medidas adicionais a implementar.

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infrações conexas	Medidas de Prevenção	Responsável pelo Controlo
1.1) Admissão de pessoas não respeitando os requisitos e as regras em vigor, violando os direitos de igualdade de oportunidades e de não discriminação.	Critérios de admissão, regras e procedimentos definidos nos Regulamentos Internos das respostas, implementados e disseminados. Plataforma interna automatizada para lançamento das candidaturas e atribuição de posição em lista de espera.	Coordenadores(as) Direção Técnica
1.2) Favorecimento nos pagamentos a efectuar a pessoas apoiadas, ASU's, Bolsas, etc.	Procedimentos definidos, implementados e disseminados. Auditorias externas aos procedimentos por parte das Entidades de Tutela. Sistema Integrado de Processamento de Bolsas (PHC).	Coordenadores(as) Direção Técnica Direção Adm. Financeira
1.3) Apropriação/utilização indevida de verbas/bens pertencentes as pessoas apoiadas.	Condições de venda/prestações de serviços previamente definidas, comunicadas e aceites. Monitorização da utilização dos produtos ou da frequência dos serviços, quando de benefício individual. Sistema integrado de processamento das captações (PHC). Instrumentos de controlo dos recebimentos em numerário.	Coordenadores(as) Direção Técnica Direção Adm. Financeira
2.1) Tratamento de dados pessoais incumprindo com a legislação aplicável e regras internas estabelecidas e disseminadas.	Controlo de acesso individual à plataforma interna e aos postos informáticos. Acesso restrito a arquivos. Implementação de mecanismos de segurança/ encriptação no envio de informação que contenha dados pessoais. Sigilo profissional e deveres conexos formalmente instituídos. Formação interna a trabalhadores/as.	Coordenadores(as) Serv.Administrativos Direção Técnica
3.1) Atividade contrária aos procedimentos e regulamentos de natureza legal na venda/prestação de serviços externos.	Produtos e serviços não tabelados e informação disseminada. Mecanismos processuais e de competências de decisão definidos e disseminados. Níveis de autorização e delegação de competências definidos.	Serv.Administrativos Direção Adm. Financeira
4.1) Gestão interna de denúncias não respeitando a legislação em vigor e internamente estabelecidas e disseminadas, lesando direitos dos denunciante e/ou favorecendo a entidade.	Sigilo profissional e deveres conexos formalmente instituídos, em particular sobre o responsável do Canal de Denúncias. Procedimentos e obrigações claramente definidos, internamente instituídos e disseminados.	Responsável Canal de Denúncias
5.1) Apropriação/utilização indevida	Valores éticos formalmente	Coordenadores(as)

dos recursos colocados à disposição do/a colaborador/a no âmbito do exercício da atividade profissional, para fins pessoais.	instituídos, designadamente no Código de Ética. Procedimentos de utilização de recursos claramente definidos, internamente instituídos e disseminados (Regulamento Interno da Cercivar e Regulamento das diversas Valências).	Direção Técnica Direção Adm. Financeira
5.2) Apropriação ou utilização de propriedade intelectual interna e/ou de uma relação organizacional instituída, para benefício ou favorecimento pessoal.		
6.1) Realização de despesas/gastos sem respeito aos procedimentos e disposições legais em vigor (CCP).	Procedimento de “Compras” formalmente definido e instituído. Mecanismos processuais e de competências de decisão definidos e disseminados. Níveis de autorização e delegação de competências definidos. Segregação de funções. Controlo das aquisições de bens e serviços a entidades fornecedoras garantindo o cumprimento do CCP.	
6.2) Pagamentos indevidos a fornecedores.	Cabimentação prévia da despesa (Processamento integrado de emissão de pagamento a fornecedores - PHC). Documentos de pagamento emitidos apenas com prova documental de despesas/gastos. Existência de procedimentos aplicáveis à emissão de meios de pagamento. Segregação de funções. Níveis de autorização e delegação de competências definidos.	Serv.Administrativos Direção Adm. Financeira Direção da CERCIVAR
6.3) Aquisição indevida, favorecimento de entidades, divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial e/ou conluio entre partes de gestão.	Exigência de cumprimento do CCP. Níveis de autorização e delegação de competências definidos. Segregação de funções. Formação de colaboradores na área da contratação pública. Declaração de incompatibilidade pelos membros de júri para fazer parte de procedimento de compra. Auditorias externas aos procedimentos por parte das Entidades de Tutela.	Serv.Administrativos Direção Adm. Financeira Direção da CERCIVAR
6.4) Utilização indevida de fundos de caixa.	Regras e procedimentos definidos e disseminados. Utilização de Mapa Folha de Caixa, preenchido diariamente pelo responsável e validade mensalmente pela chefia. Utilização de fundos pela aplicação do Processo de “Compras” formalmente definido e instituído. Auditorias externas aos procedimentos por parte das Entidades de Tutela.	Serv.Administrativos Direção Adm. Financeira
7.1) Recrutamento e selecção de	Procedimento de “Recrutamento,	Coordenadores(as)

colaboradores(as) efectuada de forma tendenciosa e contrariando critérios e procedimentos definidos na instituição.	Seleção e Admissão de Colaboradores” formalmente definido, implementado e disseminado. Participação do Coordenador/a e/ou responsável de Serviço no processo de recrutamento e selecção. Elaboração de relatório do processo. Aprovação pela Direção.	Direção Técnica Direção Adm. Financeira Direção da CERCIVAR
7.2) Processamento de salários e subsídios a colaboradores(as) dependentes e prestadores(as) de serviços, não conformes às regras e procedimentos intituídos.	Regras e procedimentos definidos e disseminados. Sistema de controlo interno de processamento de faltas/férias/prestação de serviços dos trabalhadores/as com participação do Coordenador/a ou Responsável de Serviço. Sistema integrado de processamento de salários (software PHC).	Coordenadores(as) Direção Técnica Serv.Administrativos Direção Adm. Financeira
7.3) Procesamento de horas extras não realizadas ou pagamento de valores em incumprimento com as definições e regras instituídas .	Regras e procedimentos definidos e disseminados. Controlo de horas extraordinárias realizado pelo Coordenador/a ou responsável de serviço e assinado pelo trabalhador/a posteriormente analisado pelo/a Responsável do processamento. Sistema integrado de processamento de horas extraordinárias (software PHC).	Coordenadores(as) Direção Técnica Serv.Administrativos

9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

- a) A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- b) A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Importa, ainda, mencionar que o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique a sua revisão, nos termos do n.º 5 do Artigo 6.º do RGPC ou sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da CERCIVAR que justifique a revisão ou sejam identificados novos riscos ou a necessidade da sua reavaliação em função dos relatórios de avaliação do Plano.

10. RESPONSÁVELDE PELA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPR

A Direção da CERCIVAR é o órgão responsável geral pela implementação, acompanhamento e avaliação do presente Plano.

11. DIVULGAÇÃO DO PPR

Este Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será divulgado internamente a todos/as os/as trabalhadores/as da CERCIVAR, e dando cumprimento ao estabelecido na recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC, a todas as pessoas e/ou entidades que efetivamente prestam serviços à Organização, pessoas apoiadas, famílias ou pessoas significativas e ainda entidades públicas e/ou privadas e outros/as interessados/as, que direta ou indiretamente se relacionem com ela, sendo publicado na sua página oficial www.cercivar.pt.